

PROJETO BÁSICO

				Número do Processo - SISLOG 118379
				Número do Processo - SEI 20260005003289

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A demanda a ser contratada está prevista na PCA 2025/2026, sob o código de registro nº404568.

Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317/2023 e do Decreto nº 10.710/2025.

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação de empresa de engenharia civil especializada, sob o regime de empreitada por preço global para execução da obra da **Construção do Centro Aquático, localizado na Rodovia GO 020 – Km 04, s/n, Parque Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74775-013**, nos moldes da Lei 14.133/2021.
- 1.2. A obra incluirá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e a destinação adequada de materiais para garantir a execução, conforme os Projetos Executivos e demais documentos anexos à licitação
- 1.3. Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, o objeto abrange ainda a realização de todos os levantamentos, sondagens, estudos complementares, soluções técnicas, métodos construtivos e demais subsídios necessários ao adequado planejamento, gestão e fiscalização contratual, incluindo a elaboração de orçamento detalhado com quantitativos, de modo a assegurar a plena execução e funcionalidade do empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.1. A presente fundamentação tem por base o ETP, que apresenta a viabilidade técnica, econômica e social que embasam a necessidade da contratação.
- 2.1.2. Inicialmente ressalta-se que houve uma primeira tentativa de contratação da obra, via Concorrência Eletrônica nº 46/2025-GOINFRA, ao qual resultou como fracassada, uma vez que nenhuma das empresas participantes logrou êxito em comprovar os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital. A análise técnica operacional evidenciou que as exigências de habilitação, embora juridicamente fundamentadas, mostraram-se excessivamente restritivas, limitando a competitividade e inviabilizando a conclusão da licitação.
- 2.1.3. Paralelamente, a Administração constatou a **necessidade de atualização substancial do Projeto Básico e do orçamento**, defasados em quase um ano, além da **inclusão de novos elementos técnicos**, como a execução da **cobertura da arquibancada**. Tais alterações modificam de forma significativa o escopo da obra, exigindo republicação do certame em observância aos princípios da **competitividade, isonomia e vantajosidade** previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.4. Não obstante o insucesso do certame anterior, a **implantação do Centro Aquático permanece imprescindível**. Conforme o **Ofício nº 1164/2025/SEEL**, trata-se de investimento estratégico para a consolidação da infraestrutura esportiva estadual, integrando modalidades aquáticas e o *triathlon* (natação, ciclismo e corrida) em um mesmo espaço, **democratizando o acesso à prática esportiva e fortalecendo a política pública estadual de esporte e inclusão social**.
- 2.1.5. Destaca-se ainda que o Autódromo Internacional de Goiânia recebe centena de milhares de visitantes anualmente, sendo reconhecido como espaço seguro para treinos de atletas de diferentes modalidades, constituindo-se como o local adequado para esse investimento. A nova estrutura ampliará a gama de usuários atendidos, beneficiando tanto atletas federados e de alto rendimento quanto estudantes da rede pública e participantes de projetos sociais, além de fomentar eventos, capacitações e turismo esportivo no estado.
- 2.1.6. Assim, a republicação da licitação, com os projetos atualizados, bem como os critérios de habilitação devidamente adequados, constitui medida necessária para garantir a contratação da obra e viabilizar a implantação do Centro Aquático, em consonância com o interesse público e as diretrizes estaduais de esporte e lazer.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. O objetivo da contratação para a construção do Centro Aquático é implementar uma infraestrutura esportiva de alta qualidade, capaz de atender tanto às demandas de atletas de alto rendimento quanto da comunidade em geral. O centro será um espaço adequado para a prática das modalidades aquáticas, com foco principal na natação e no *triathlon*, e atenderá à crescente demanda por treinamentos especializados, criando um ambiente que favoreça o desenvolvimento de atletas em diferentes estágios de habilidade.
- 2.2.2. Além disso, o Centro Aquático terá como objetivo promover a inclusão social e democratizar o acesso ao esporte, proporcionando à população, crianças e jovens da rede pública de ensino e de projetos sociais, a oportunidade de praticar atividades aquáticas.
- 2.2.3. O centro será ainda um espaço fundamental para a realização de eventos esportivos locais, estaduais e nacionais, contribuindo para o fortalecimento do turismo esportivo na região. Goiânia, com a nova infraestrutura, terá a capacidade de se consolidar como um polo regional de excelência para treinamento de triatletas e nadadores, realizando competições, clínicas e capacitações, conforme mencionado na justificativa.
- 2.2.4. Adicionalmente, a criação de um ambiente seguro e acessível, que atenda às normas de acessibilidade e inclusão, será uma prioridade. A implementação de programas específicos, como a natação adaptada para pessoas com deficiência, reforça o caráter social e inclusivo da proposta, contribuindo para a formação de novos talentos e para a democratização do esporte.

2.3. MODALIDADE

- 2.3.1. O supracitado objeto da presente licitação enquadra-se como **obra de engenharia**, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados com base em práticas usuais de mercado.
- 2.3.2. Tendo em vista a especificidade do objeto da presente contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência na forma eletrônica**. A escolha está em conformidade com o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei 14133/2021, que define: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.
- 2.3.3. A realização preferencial na forma eletrônica é igualmente respaldada pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021. Destaca-se que a presente licitação se trata especificamente de uma obra de engenharia classificada como comum.

2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.4.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento **menor preço**, em conformidade com a Lei 14.133, no art. no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 33 e 34, devendo as propostas atender integralmente às especificações do Projeto Básico e às condições de habilitação estabelecidas no edital.

2.5. MODO DE DISPUTA

- 2.5.1. A combinação dos modos **aberto e fechado**, ao limitar o tempo de oferta para os lances abertos (livres), é instrumento que busca evitar os chamados “mergulhos”, ou descontos excessivos. Em uma licitação de obra de engenharia, onde o orçamento é peça técnica de extrema relevância, a prorrogação da etapa de lances abertos a “regra 2+2” – prorrogação automática de 2 minutos sempre que houver lance nos 2 minutos finais - cada dois minutos (sistema chamado 2 + 2), como ocorre em uma disputa exclusiva no modo aberto, tende favorecer a oferta de lances inexequíveis. Em uma disputa virtual prolongada, a busca pela vitória no certame pode sobrepor-se à racionalidade do desconto que fica em segundo plano. Outro ponto que deve ser levado em consideração é que a análise de uma proposta desse porte exige análise minuciosa. O indício de inexequibilidade demanda a realização de diligências formais, o que prorroga ainda mais este prazo podendo postergar a finalidade da licitação. O uso do modo aberto e fechado mitiga riscos ao conter o tempo de lances e em qualificar a etapa final de julgamento das propostas.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

- 2.6.1. A contratação em **lote único** fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.
- 2.6.2. Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.
- 2.6.3. A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações,

otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

2.7.1. A **permissão de consórcios** para a licitação da construção do Centro Aquático fundamenta-se nos princípios da ampla competitividade e na busca da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021. A admissão de consórcios possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, ampliando o universo de potenciais licitantes e permitindo a participação de empresas locais e regionais que, isoladamente, poderiam não atender a todos os requisitos de habilitação. Esta estratégia não compromete a execução do objeto, mas potencializa a competitividade do certame, garantindo à Administração o acesso a soluções mais robustas e diversificadas, sem prejuízo da qualidade técnica e econômica da contratação. A decisão alinha-se à moderna interpretação da Lei de Licitações, que considera os consórcios como mecanismo de fomento à participação e à concorrência nos processos licitatórios públicos.

2.7.2. A participação de consórcios é benéfica para o ambiente competitivo das licitações públicas, promovendo a inclusão, diversidade e inovação no processo, sem comprometer a competitividade do mercado. O edital deverá estabelecer para o consórcio um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitantes individuais para a habilitação econômico-financeira dos consórcios, não sendo aplicado apenas em casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. O acréscimo de 15% ora estipulado encontra-se dentro do limite legal máximo permitido de 30%, conforme art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133 de 2021:

“§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.”

2.7.3. A fixação do percentual de 15% justifica-se pela complexidade técnica e pelo porte da obra, que envolve execução de infraestrutura aquática, sistemas hidráulicos pressurizados, instalações de tratamento de água, impermeabilização, cobertura metálica de grande vão e áreas de apoio esportivo, exigindo elevada coordenação técnica e financeira entre os consorciados. O acréscimo proposto busca mitigar riscos de inadimplemento, assegurar equilíbrio econômico-financeiro e garantir que os integrantes do consórcio possuam capacidade conjunta compatível com as exigências do empreendimento.

2.7.4. Dessa forma, a adoção do percentual de 15% atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, promovendo a segurança jurídica, a concorrência, a eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7.5. Ainda, nos termos do art. 15, § 3º, da referida Lei, o consórcio vencedor deverá constituir-se e registrar-se formalmente antes da celebração do contrato, sob pena de decaimento do direito à contratação.

2.8. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

2.8.1. O regime de execução da obra será a **Empreitada por Preço Global**, fundamentando-se em critérios técnicos e legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A Lei, em seu inciso XXIX, art. 6º, conceitua a empreitada por preço global como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

2.8.2. Considerando que todos os projetos foram elaborados e serão anexados aos autos processuais, a empreitada por preço global se apresenta como a modalidade mais adequada. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária para a Administração, permitindo o melhor planejamento financeiro, além de reduzir o risco de aditivos contratuais decorrentes de variações nos quantitativos.

2.8.3. Outra vantagem relevante é que, como o preço é previamente definido, o processo de medição dos serviços executados torna-se mais ágil e simplificado, reduzindo a necessidade de ajustes frequentes, garantindo maior controle da Administração sobre os pagamentos. Além disso, esse modelo de contratação favorece a gestão de prazos pela empresa contratada, uma vez que, ao assumir um valor fechado para a obra, a contratada tende a otimizar seus recursos e cronograma, visando concluir os serviços dentro do prazo estabelecido.

2.8.4. Dessa forma, a escolha desse regime de execução visa garantir maior eficiência, previsibilidade e segurança na contratação da obra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

3. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado, de natureza não sigilosa, para contratação do Centro Aquático é de **R\$ 10.710.495,51 (dez milhões setecentos e dez mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada anexa ao processo, tendo como referência a data-base de outubro/2025, sem desoneração, elaborada pela OC-GEMOC (Gerência de Controle de Medição, Orçamento e Cadastro de Obras Civis) com supervisão da PL-GECOC – Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civis, em conformidade com os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar:

- **Orçamento de Referência:** Detalhamento preciso dos custos unitários e globais, expressando quantitativos e composições de serviços compatíveis com o Projeto Executivo, Projeto Básico e Peças de Referências.
- **Cronograma Físico-Financeiro:** Planejamento sequencial das etapas construtivas, articulando execução física com desembolso financeiro.
- **Definição de Parcelas de BDI:** Cálculo das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas, contemplando variações normal e reduzida conforme especificidades do projeto.

3.1.1. A infraestrutura inicial do canteiro de obras contempla instalações provisórias essenciais de água e energia a serem dimensionadas e implantadas pela contratada para garantir condições operacionais adequadas à execução da obra. Essas infraestruturas temporárias serão projetadas em conformidade com normas técnicas vigentes e ambientalmente corretas, assegurando o abastecimento hídrico e energético necessário para consumo humano, operações construtivas e funcionamento dos equipamentos essenciais à obra e o meio ambiente.

3.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Elaboração Técnica: A elaboração técnica do orçamento foi desenvolvida pela OC-GEMOC (Gerência de Controle de Medição, Orçamento e Cadastro de Obras Civis) com supervisão da PL-GECOC (Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civis) seguindo critérios técnicos e normativos. O processo contemplou a construção detalhada do orçamento de referência, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto 9.900/21, nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2.2. Em atendimento aos princípios da isonomia, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021), não foram indicados marcas, modelos ou especificações exclusivas, sendo adotados padrões de desempenho e qualidade.

3.3. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

3.3.1. Recursos Humanos: O orçamento de referência contempla a alocação de recursos humanos especializados para gestão e execução da obra, considerando a composição da equipe técnica a ser definida pela GEMOC e PL-GECOC, incluindo profissionais estratégicos como Apontador para controle de registros e produtividade; Vigilante para segurança do canteiro; para garantir a adequada condução dos trabalhos, a obra contará com um Engenheiro Civil, responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica dos serviços. A definição quantitativa e qualitativa desses profissionais observou rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, dimensionamento técnico e complexidade da obra.

3.3.2. Infraestrutura de Apoio: O planejamento orçamentário prevê, além dos recursos humanos, uma infraestrutura de apoio abrangente e compatível com as melhores práticas de gestão de canteiros de obra. Estão contemplados benefícios como vale-transporte e alimentação, elementos essenciais para manutenção da produtividade e bem-estar dos trabalhadores. A infraestrutura física inclui placa de obra regulamentar, ferramental adequado, equipamentos de proteção individual (EPIs) alinhados ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e barracão de obras com ambientes mínimos de conforto, como sanitários, vestiários, refeitório e sala de apoio.

3.3.3. Serviços Complementares: O orçamento de referência incorpora serviços complementares fundamentais para a execução e validação técnica do projeto. O orçamento de referência também deve incluir a remuneração do contratado para a elaboração dos projetos *As Built*, manuais de manutenção, uso e operação, e dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnicas (RRTs) / Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) / Termo de Responsabilidade Técnica (TRTs), os quais deverão ser entregues ao final da obra.

3.4. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados na Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013.

5. PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1. A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela GOINFRA após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PROJETO BÁSICO.

5.3. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, anexo ao presente Edital.

5.4. O prazo para a execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. O prazo de vigência do CONTRATO é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Pública, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PLANO DE OBRA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.1. PLANO DE OBRA

6.1.1. As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

6.1.2. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste PROJETO BÁSICO, do PROJETO EXECUTIVO, do MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES e documentos afins, a fim de atender plenamente todas as exigências da GOINFRA.

6.1.3. O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

6.1.4. O PLANO DE OBRA, bem como os demais elementos elencados no item anterior, deverão ser apresentados pela empreiteira contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da GOINFRA.

6.1.5. O PLANO DE OBRA, o CRONOGRAMA físico-financeiro, apresentados pela empreiteira CONTRATADA deverão ser validados e aprovados pelo Gestor/Fiscal do CONTRATO, cabendo a este a decisão definitiva.

6.1.6. A execução do CONTRATO deverá observar a MATRIZ DE RISCOS, elaborada pela CONTRATANTE e anexada ao EDITAL, a qual define a alocação objetiva das responsabilidades entre as partes quanto a eventos supervenientes que possam impactar a execução da obra. A CONTRATADA deverá considerar, em seu PLANO DE OBRA, todas as disposições constantes na MATRIZ DE RISCOS, adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais a ela atribuídas.

6.2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.2.1. A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

6.2.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

6.2.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

6.2.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos.
- b) Treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade.
- c) Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade.
- d) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.
- e) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica.
- f) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.
- g) Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.
- h) Canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- i) Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.
- j) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.
- k) Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

6.2.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

6.2.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

6.2.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

6.2.5. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 6.2.4.

6.2.6. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

6.2.7. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista neste documento.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Emissão de Ordens de Serviços

7.1.1. Para fins de padronização e rastreabilidade das etapas de execução contratual, o ciclo da Ordem de Serviço deverá observar as seguintes fases:

I – Abertura da OS - A abertura da Ordem de Serviço será formalizada via processo SEI, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, local da execução, objeto resumido. A emissão da OS representará a autorização formal de início dos serviços.

II – Acompanhamento da OS - O acompanhamento da execução deverá ocorrer mediante registros no Diário de Obras e relatórios fotográficos mensais, a serem juntados ao processo SEI correspondente. A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato e atender às determinações registradas em despacho ou documento técnico, conforme especificado no item 14.

III – Solicitação de Medição - A cada evento ou subitem concluído, a contratada deverá formalizar solicitação de medição à fiscalização. O fiscal do contrato terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para emissão do ateste ou apontamento de pendências, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no item 15.

IV – Correções e Não Conformidades - Eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas formalmente à contratada, que terá prazo determinado para correção. O não atendimento injustificado implicará suspensão do ateste e das medições correlatas até a completa regularização, conforme especificado no item 8.5.3.

V – Encerramento da OS - O encerramento da Ordem de Serviço ocorrerá mediante termo formal de encerramento, emitido pela fiscalização, após a execução integral dos serviços, correção das não conformidades e ateste final. O documento será juntado ao processo SEI para fins de registro e controle, conforme especificado no item 8.5.

VI – Prazos Operacionais - O ciclo completo da OS deverá respeitar os prazos contratuais e os marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 111 e 112 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no item 5.4.

7.1.2. O cumprimento das etapas acima deverá ser registrado de forma contínua e transparente no processo SEI da obra, compondo a trilha documental necessária à fiscalização, ateste e prestação de contas da execução contratual.

7.2. A empreiteira CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

7.3. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo às especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO, nas ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS EXECUTIVO na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital, respectivo a este Projeto Básico.

7.4. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO, as ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS e os PROJETOS EXECUTIVOS são documentos complementares e As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização, anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

7.5. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a Fiscalização da GOINFRA.

7.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, treinados e capacitados para as atividades contratadas, os quais deverão permanecer identificados e uniformizados durante toda a prestação dos serviços. A empreiteira CONTRATADA deverá, ainda, cumprir integralmente as disposições previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável à categoria profissional envolvida para execução de cada atividade.

7.7. A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da GOINFRA. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES da GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás.

7.8. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva e individualmente, todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo à legislação e às normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

7.9. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

7.10. Previsibilidade de Chuva:

7.10.1. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão. Trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto a CONTRATADA têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, uma vez que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

7.10.2. Excepcionalmente, eventos climáticos extraordinários, caracterizados por ocorrências atípicas, anormais e imprevisíveis, devidamente comprovadas por registros oficiais e laudos técnicos, poderão ser analisados pela Administração, caso a caso, para fins de avaliação de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente, não se confundindo com as paralisações inerentes ao período chuvoso ordinário.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO, das ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA e com as disposições do CONTRATO.

8.1.2. A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação, por parte do Gestor/Fiscal do CONTRATO ou da Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS da GOINFRA para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

8.1.3. Deverão ser realizados pela empreiteira CONTRATADA todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como os seguintes: testes de estanqueidade e pressurização das instalações, equipamentos, instalações prediais, sistema de alarmes, dentre outros.

8.1.4. Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando à fiscalização da GOINFRA, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento desta e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

8.1.5. A GOINFRA reserva-se o direito de solicitar à empreiteira CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento, cujo uso considere prejudicial ou que não atenda às necessidades do CONTRATO.

8.2. Exigências de Assistência Técnica e Garantias

8.2.1. Após a entrega e o comissionamento da obra, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da edificação e de suas instalações, abrangendo:

- **Manutenção preventiva e corretiva** durante o período de garantia, abrangendo sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais, de climatização, gases medicinais, pressurização, impermeabilização e demais sistemas construtivos;
- **Assistência técnica pós-obra**, mediante atendimento de chamados da Administração em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após notificação formal;
- **Comissionamento e entrega técnica dos sistemas instalados**, com registro das medições, calibrações, testes de estanqueidade e desempenho, conforme as normas técnicas pertinentes;
- **Treinamento dos servidores responsáveis pela operação e manutenção da edificação**, com entrega de manuais do usuário, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos;
- **Apresentação de Termo de Garantia**, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com prazos mínimos de:
 - **5 (cinco) anos** para elementos estruturais;
 - **3 (três) anos para impermeabilizações e coberturas**;
 - **1 (um) ano para instalações e demais componentes construtivos**;
 - **12 (doze) meses para equipamentos instalados**.

8.3. Critérios de desempenho e penalidades

8.3.1. O desempenho da obra será avaliado conforme os parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 15575:2021 (Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais) aplicada no que couber às edificações institucionais e operacionais, bem como pelas normas técnicas brasileiras pertinentes às instalações, sistemas e elementos construtivos empregados no empreendimento.

8.3.2. O descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à qualidade, desempenho, manutenção ou assistência técnica implicará aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública

8.4. Ciclo de vida da edificação

8.4.1. O contrato deverá abranger o **ciclo completo de implantação da infraestrutura**, compreendendo as seguintes etapas:

- **Aquisição e execução da obra**;
- **Comissionamento e entrega técnica**;
- **Uso e operação assistida** durante o período de garantia;
- **Manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas construtivos e operacionais;
- **Desativação e desfazimento** conforme as normas ambientais e de segurança aplicáveis, quando da necessidade futura de substituição ou descontinuidade do uso da edificação.

8.5. FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.5.1. Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido na Portaria 046/2021-GOINFRA (disponibilizada no Site da GOINFRA) e disposições do art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021.

8.5.2. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.5.3. A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.5.4. Conforme § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a empreiteira CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados a empreiteira CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

8.5.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterà formal declaração de que o prazo mencionado no § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil ser contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido e acordado, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra, objeto do contrato. Considerando a Portaria nº 046/2021- GOINFRA e legislação aplicável, segue forma de Recebimento da Obra.

8.5.5.1. Termo de Recebimento Provisório de Obras

8.5.5.1.1. Para confecção do Termo de Recebimento Provisório de Obras deverá ser nomeada, pela Diretoria de Obras Civis, uma Comissão que será composta por três engenheiros, estando entre eles obrigatoriamente o Gestor Fiscal do contrato e mais 2 (dois) engenheiros escolhidos pela Diretoria, que pertençam à Diretoria de Obras Civis.

8.5.5.1.2. O Gestor Fiscal do Contrato deverá fornecer toda a documentação relativa à obra e suas intercorrências encartadas, conforme descrito no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como os documentos e anotações exigidos pela Portaria GOINFRA, que regulamenta as obrigações do Gestor Fiscal do contrato, a todos os membros da comissão, reservando uma cópia à empreiteira CONTRATADA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da “Vistoria Provisória”, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra. Caso o contrato tenha um ou mais fiscais além do Gestor Fiscal do Contrato, este(s) também deverá(ão) integrar a comissão. A Comissão realizará, no local da obra, a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório. Este deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pela comissão na obra, que deverão ser registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”. A empreiteira CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para corrigir as ocorrências apontadas pela comissão.

8.5.5.1.3. Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia.

8.5.5.1.4. A empreiteira CONTRATADA deverá oficiar a Agência acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 90 (noventa) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelos mesmos integrantes, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a empreiteira CONTRATADA procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.5.5.1.5. Caso algum dos membros tenha que ser substituído, a substituição deverá ser devidamente justificada e efetuada pela Diretoria de Obras Civis.

8.5.5.1.6. Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de NÃO CONFORMIDADE à empreiteira CONTRATADA, para correção das ocorrências ainda existentes.

8.5.5.1.7. A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório.

8.5.5.1.8. Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

8.5.5.2. Termo de Recebimento Definitivo

8.5.5.2.1. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

- Termo Provisório de Recebimentos de Obras.

- Relatório Fotográfico Provisório”, entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório.
- Comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório.
- As built (como construído) dos projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- Documentos encartados do Gestor Fiscal do Contrato.

8.5.5.2.2. Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade.

8.5.5.2.3. Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da empreiteira contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa Contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

8.5.5.2.4. O Diretor de Obras Civis deverá dar ciência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras, que serão assinados pela comissão responsável.

8.5.5.3. Não Recebimento pela Administração, Ocorrerá Quando:

8.5.5.3.1. A empreiteira CONTRATADA não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa; quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; e na hipótese prevista no inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5.3.2. Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência da GOINFRA e/ou Diretoria de Obras Civis, acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes.

8.5.5.3.3. Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928, DE 27 de dezembro de 2012.

9. GARANTIA CONTRATUAL.

9.1. A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. O prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado quanto optar pela modalidade seguro-garantia, será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.2. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

9.3. Quando ocorrer rescisão do contrato, com base nos incisos V a VIII, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

9.4. No caso das rescisões contratuais de que tratam os incisos I a IX, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira CONTRATADA, nos termos inciso III, art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Caso a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o que determina o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL / PROFISSIONAL

10.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.3. Para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter, de **forma destacada**, a execução de serviços considerados como parcela de maior relevância do objeto ora licitado, conforme definidos na qualificação técnica operacional e profissional.

10.4. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa licitante no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.4.1. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

10.4.2. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.5. Qualificação Técnica Operacional

10.5.1. A licitante deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, e condizentes com a comprovação necessária e suficiente para execução do objeto da licitação. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A comprovação da capacitação técnico-operacional da(s) empresa(s) será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, devendo os documentos comprovar a responsabilidade técnica em serviços compatíveis e similares ao objeto da licitação:

10.5.3. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

10.5.3.1. Em conformidade com o exposto, a licitante deverá comprovar a execução dos serviços caracterizados como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto a ser contratado, quais sejam:

Serviço	Un.	Quant. Orçada	Quant. Exigida	% Financeiro/ Custo da Obra
Estrutura Metálica	Kg	23.835,96	11.917,98	4,985 %

10.5.3.2. Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação para cada lote, conforme § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

10.5.3.3. Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior valor econômico frente o orçamento total do objeto, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração.

10.5.4. A empreiteira licitante deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário):

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos”

10.5.5. A licitante deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.6. Qualificação Técnica Profissional

10.6.1. A licitante deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal no. 14.133/2021.

10.6.2. Qualificação Técnico Profissional: A comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, devendo os documentos comprovar a responsabilidade técnica em serviços compatíveis e similares ao objeto da licitação, nos seguintes termos:

Serviço	% Financeiro/ Custo da Obra
Estrutura Metálica	4,985 %

10.6.2.1. Para qualificação técnico-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.6.2.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- i. Ato constitutivo do contrato social e certidão do CREA/CAU devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
- iii. Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, em se tratando de profissional a contratar, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço.

10.6.3. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos em conformidade ao inc. II, art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4. A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4.1. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelos profissionais que disponibilizaram os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório.

10.6.4.2. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela GOINFRA, conforme preceitavam o § 6, do art. 67 e o inc. XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.5. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.6.6. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, informando expressamente:

- O objeto da presente licitação;
- O número do processo licitatório ou da Concorrência Pública;
- O nome completo do responsável técnico designado para a execução do objeto, com respectiva qualificação profissional e número de registro no Conselho Regional competente (CREA ou CAU);
- A ciência e o compromisso de que o profissional indicado participará da execução dos serviços, salvo em caso de substituição previamente autorizada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.6.1. Essa declaração será utilizada para fins de conferência da habilitação técnico-profissional da licitante e deverá estar datada e assinada pelo responsável técnico e pelo representante da empresa.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Carta de apresentação.

11.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua abertura em sessão pública.

11.3. Preço da obra.

11.3.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

11.3.2. Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.3.3. Planilha orçamentária:

- O orçamento proposto deve seguir a mesma consideração de tabela do orçamento de referência, em relação a data e se é ou não desonerada (a mais vantajosa a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA).
- Para cada item/serviço do orçamento devem ser apresentados: preço unitário da mão de obra separado do preço do material, preço unitário total e preço total.
- Apresentar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele de tabela referencial ou composição nova.
- O código de serviço deverá ser único para cada serviço, ou seja, não deve haver serviços distintos com códigos iguais.
- Caso não se adotem os valores de BDI e Leis Sociais da GOINFRA apresentar cálculo das parcelas do BDI (inclusive indicar a fórmula utilizada). A GOINFRA adota a fórmula de trabalho do TCU, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU-Plenário.
- Deve ser indicado em cada serviço qual é o BDI aplicado, seguindo a mesma consideração do orçamento de referência da GOINFRA, destacando os de BDI reduzido.
- Na composição dos preços unitários e global, a licitante poderá apresentar BDI superior ao da Administração, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.
- A proposta deve apresentar os valores com fórmulas, e arredondamento truncado com duas casas decimais.
- Nenhum valor unitário deve ser superior ao orçamento de referência.
- Apresentar a planilha orçamentária e demais peças orçamentárias em arquivo PDF e arquivo XLS.

11.3.4. Composições:

- As composições unitárias devem apresentar as totalizações dos valores de materiais separados da mão de obra.
- Quando em uma composição de um serviço tiver outra composição auxiliar, esta deve ser também apresentada.
- As composições de outras tabelas/cotações que forem alteradas preços devem ser apresentadas.
- Não podem ser apresentados preços diferentes para o mesmo insumo ou serviço.

11.4. Declaração de visita ao Local da Obra:

11.4.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria do terreno do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita. A vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme facultado pelo § 3º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

11.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.4.3. Todas as licitantes, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inclusive com relação ao local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação.

11.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

12.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

12.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO.

12.3. Manter Engenheiro Civil, aceito pela GOINFRA e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

12.4. Disponibilizar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato a relação completa de seus representantes ou prepostos, devidamente identificados, contendo nome, número de telefone, endereço físico e eletrônico atualizados.

12.4.1. Assegurar que esses representantes deverão estar formalmente habilitados para tratar de questões técnicas e administrativas, participar de reuniões de alinhamento e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários em nome da CONTRATADA, mantendo tais informações permanentemente atualizadas durante a vigência contratual.

12.5. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

12.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Observar, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração estabelece o limite de subcontratação em até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que os serviços a serem subcontratados sejam previamente analisados e autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

12.7.1. Apresentar previamente toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e de atendimento às Normas Regulamentadoras – NR's do subcontratado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução e resultados dos serviços subcontratados.

12.7.2. Abster-se de realizar subcontratações que configurem conflito de interesse, permanecendo a CONTRATADA como única e principal responsável perante a Administração, sendo certo que os pagamentos das medições ocorrerão exclusivamente em seu favor.

12.7.3. Abster-se de subcontratar os serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme definido nos subitens 10.5 e 10.6 deste Projeto Básico.

12.7.4. O limite de subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado tem por objetivo assegurar que a execução do objeto permaneça sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, preservando o controle técnico, gerencial e operacional dos serviços. Tal percentual permite a subcontratação pontual de serviços acessórios ou complementares, quando tecnicamente justificável, sem comprometer a unidade do objeto, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização integral da CONTRATADA perante a

Administração.

- 12.7.5.** O limite estabelecido mostra-se adequado e proporcional à complexidade do objeto, em conformidade com a prática administrativa e com os princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica.
- 12.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.
- 12.9.** Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA.
- 12.10.** Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.).
- 12.11.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário.
- 12.12.** Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA.
- 12.13.** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 12.14.** Observar integralmente os elementos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo o PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais documentos que integram esta contratação.
- 12.15.** Executar os serviços com rigorosa observância aos projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes, aos projetos aprovados pelas concessionárias, bem como às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO a ser firmado.
- 12.15.1.** Responsabilizar-se pelas eventuais reprovações nos órgãos competentes e/ou nas concessionárias, bem pelas medidas necessárias para a devida regularização, caso alguma etapa da obra seja executada em desacordo com o projeto.
- 12.16.** Realizar os projetos **“as built” (“como construído”)**, respeitando os mesmos padrões de qualidade e extensões dos projetos entregues pela CONTRATANTE, com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.
- 12.16.1.** Apresentar esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do **“as built”** pela empreiteira CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra.
- 12.17.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da GOINFRA quanto à gestão e ao acompanhamento da execução do CONTRATO, obrigando-se a prestar, de forma periódica e sempre que demandada, todas as informações relativas ao andamento da obra, bem como atender prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE.
- 12.17.1.** Manter-se permanentemente disponível e solícita para fornecer todo e qualquer esclarecimento, técnico ou administrativo, que se faça necessário à fiel execução do objeto contratual.
- 12.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.19.** Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a GOINFRA para possível aditamento do serviço.
- 12.20.** Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.
- 12.21.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO.
- 12.21.1.** A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.
- 12.21.2.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência entre as condições geotécnicas encontradas e as previstas, apresentando relatório técnico detalhado no prazo máximo de 48 horas.
- 12.22.** Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito.
- 12.23.** Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomaciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da GOINFRA, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.24.** Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste PROJETO BÁSICO.
- 12.25.** Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitando ao Gestor/ Fiscal maiores detalhes.
- 12.25.1.** Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO, devendo as placas serem afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 12.25.2.** Confeccionar placa de inauguração em conformidade com o modelo padrão fornecido pela GOINFRA de forma a garantir a aplicação correta da marca, devendo, para tanto, seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.
- 12.26.** Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente.
- 12.27.** Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013.
- 12.27.1.** Assegurar que o canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente- APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013.
- 12.28.** Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil.
- 12.29.** Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;
- 12.30.** Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.31.** A empreiteira CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021).
- 12.31.1.** A CONTRATADA deverá adotar preferencialmente, no canteiro de obras, requisitos mensuráveis de desempenho voltados à qualidade, sustentabilidade e acessibilidade, observando:
- Eficiência energética e hídrica no canteiro de obras:
 - utilização de iluminação econômicas;
 - instalação de dispositivos economizadores;
 - implementação de práticas sustentáveis.
 - Critérios de Acessibilidade no canteiro de obras:
 - Conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e demais normas técnicas aplicáveis.
- 12.32.** Assegurar que o PGR seja elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, sendo que em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR poderá ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.
- 12.32.1.** Assegurar que o PGR atenda as exigências previstas na NR-01, bem como esteja atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras, devendo conter os seguintes documentos:
- Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado.
 - Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado.
 - Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado.
 - Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.
 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.
- 12.32.2.** Fornecer à Fiscalização da GOINFRA, o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras, devendo as frentes de trabalho serem consideradas na elaboração e implementação do PGR.
- 12.32.3.** Facultar-se à empreiteira CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.
- Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

12.32.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

12.33. Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

12.34. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

12.35. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

12.36. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

12.37. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

12.38. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Civis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

12.39. Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS.

12.40. Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos etc.

12.41. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento de exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.

12.42. Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que ele está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

12.43. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste documento, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

12.44. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

12.45. Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

12.46. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO.

12.47. Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.48. Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias.

12.49. Apresentar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

12.50. A CONTRATADA deverá assegurar que toda a mão de obra empregada na execução do contrato esteja devidamente registrada e cumpra a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

12.50.1. Atender à solicitação da Administração, quando apresentada de forma justificada e restrita, a documentação adicional específica, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando a atividade exigir acesso a áreas sensíveis, sob controle de segurança institucional ou de dados sigilosos.

12.51. Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

12.52. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento e atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

12.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.54. Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados. 2%;

II – de 201 a 500..... 3%;

III – de 501 a 1.000..... 4%;

IV – de 1.001 em diante. 5%";

12.55. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

12.56. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato – GOINFRA.

12.57. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

12.58. Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

12.59. Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

12.60. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA.

12.61. Abster-se de permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal, inclusive em finais de semana ou feriados, sem a estrita observância dos limites e disposições da legislação trabalhista.

12.62. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

12.62.1. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários.

12.62.2. Apresentar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura.

12.63. Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

12.64. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

12.65. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta Agência, tais como:

12.65.1. Salários.

12.65.2. Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

12.65.3. 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.

12.65.4. Férias.

12.65.5. Encargos previdenciários.

12.65.6. Taxas, impostos e contribuições.

12.65.7. Vale-refeição.

12.65.8. Vales-transportes.

12.65.9. Seguros.

12.65.10. Indenizações.

12.65.11. Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

12.65.12. Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

12.66. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.67. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

12.68. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

12.69. Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

12.70. Entregar ao Gestor/Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

12.71. Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

12.71.1. Observar e cumprir as obrigações descritas neste PROJETO BÁSICO, ainda que os serviços a serem prestados, compreendam atribuições inerentes aos funcionários próprios ou subcontratados.

12.72. Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza.

12.73. Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada.

12.74. Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado.

12.75. Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA.

12.76. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.

12.77. Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

12.78. Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada.

12.79. Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira CONTRATADA.

12.80. Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do Gestor Fiscal imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

12.81. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.

12.82. Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

12.83. Quanto à segurança da obra:

12.83.1. Prever postos de vigilância conforme necessidades locais e de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária. Efetuar o remanejamento de seus funcionários sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente os períodos definidos para cada posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância.

12.83.2. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.

12.83.3. Manter a vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

12.83.4. Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados ou pessoas indicadas por esta Agência a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados.

12.83.5. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente da obra, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) nome, identidade, horário de entrada e saída retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

12.83.6. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

12.83.7. Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

12.83.8. Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PcD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

12.83.9. Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos.

12.83.10. Manter a equipe atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros.

12.83.11. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA.

12.83.12. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

12.84. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA todas as informações técnicas, documentos e registros diretamente relacionados aos serviços efetivamente executados, necessárias à adequada fiscalização, operação, manutenção e conservação da obra, tais como manuais técnicos e operacionais, especificações de sistemas e equipamentos instalados, procedimentos de uso e manutenção e demais informações pertinentes ao objeto contratual, observado o escopo definido no Projeto Básico e em seus anexos.

12.85. Diretrizes de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil

12.85.1. Conforme o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da CGU-AGU. "A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros.

ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO.

13.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA.

13.5. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

13.6. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo.

- 13.7.** Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.
- 13.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado Projeto Básico, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS EXECUTIVOS e dem documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 13.9.** Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 13.10.** Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.
- 13.11.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.
- 13.12.** Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.
- 13.14.** Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste Projeto Básico.
- 13.15.** Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

14. DO ENCAMINHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A GOINFRA, através da Administração, será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, além de fornecer à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.
- 14.2.** A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.
- 14.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal e Gestor do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.
- 14.3.1.** A Fiscalização, durante a execução dos contratos, poderá se valer de apoio técnico, consultivo e especializado por meio de gerenciadoras e/ou supervisoras contratadas para tal fim.
- 14.4.** A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.
- 14.5.** Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 14.6.** A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:
- 14.6.1.** Os itens deste PROJETO BASICO, os PROJETOS EXECUTIVOS, o MEMORIAL DESCRITIVO e as ESPECIFICAÇÕES.
- 14.6.2.** Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações.
- 14.6.3.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 14.6.4.** A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- 14.6.5.** A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida.
- 14.6.6.** A conformidade da alocação dos recursos necessários.
- 14.6.7.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 14.7.** Havendo, por responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste Projeto Básico, nos PROJETOS EXECUTIVOS e nas NORMAS e INSTRUÇÕES DA GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:
- 14.7.1.** Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização.
- 14.7.2.** Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.
- 14.8.** A empreiteira deverá manter o diário de obras, preferencialmente no formato eletrônico, em plataforma que deverá ser previamente validada pela fiscalização. Cabe ao fiscal definir a plataforma a ser utilizada, dando preferência àquela disponível no Sistema SMO.
- 14.8.1.** Caberá à empreiteira CONTRATADA a manutenção e preenchimento do DIÁRIO DE OBRAS, que deverá estar permanentemente disponível para lançamentos por parte de seus engenheiros, bem como do Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA e do apoio técnico da fiscalização.
- 14.8.2.** O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra juntamente ao fiscal antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das medições pela Fiscalização.
- 14.9.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.
- 14.10.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.
- 14.10.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 14.11.** Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras.
- 14.11.1.** Na ausência do Gestor Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO.
- 14.11.2.** Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará apoio para os departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** A quantidade dos serviços a serem executados, bem como os preços unitários e o preço global máximo que a GOINFRA pagará pelas etapas/subetapas concluídas, estão definidos na Planilha Orçamentária/Cronograma/Eventograma, que faz parte integrante deste Edital.
- 15.2.** A medição será feita por etapas/subetapas concluídas e aprovadas pela Fiscalização da GOINFRA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro/eventograma.
- 15.2.1.** As medições da obra serão realizadas em períodos mensais, compreendidos entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, em conformidade com o cronograma físico-financeiro/eventograma previamente aprovado. Cada medição deverá refletir, de forma precisa, os serviços efetivamente executados no período de referência, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.3.** Os serviços contratados serão medidos para fins de pagamento em **8 (oito) etapas**, quais sejam, etapa 1 (um) e 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito), conforme a definição de eventos contida na planilha orçamentária da opção de projeto apresentada pela CONTRATADA e aprovada.
- 15.3.1.** As referidas 8 (oito) etapas serão subdivididas em 04 (quatro) subetapas cada, conforme:
- Etapa 1 em subetapas 1A, 1B, 1C e 1D.
 - Etapa 2 em subetapas 2A, 2B, 2C e 2D.
 - Etapa 3 em subetapas 3A, 3B, 3C e 3D.
 - Etapa 4 em subetapas 4A, 4B, 4C e 4D.
 - Etapa 5 em subetapas 5A, 5B, 5C e 5D.
 - Etapa 6 em subetapas 6A, 6B, 6C e 6D.
 - Etapa 7 em subetapas 7A, 7B, 7C e 7D.
 - Etapa 8 em subetapas 8A, 8B, 8C e 8D.
- 15.4.** O cronograma físico-financeiro da obra se refere a execução das etapas, subetapas e parcelas do eventograma, estando as mesmas compreendidas dentro do prazo estabelecido para execução da obra objeto do contrato.
- 15.5.** A contratada deverá concluir as etapas e subetapas conforme disposto em eventograma. Em caso de não cumprimento de alguma etapa ou subetapa, aplica o disposto a seguir:
- 15.5.1.** A CONTRATADA deverá concluir a subetapa não executada em até 1 (uma) etapa subsequente, desde que não comprometa o andamento de outras etapas compreendidas neste período. Apenas com a conclusão das subetapas atrasadas haverá a respectiva medição e pagamento, que ocorrerá concomitante à medição e pagamento da subetapa em que a obra se encontrar.
- 15.5.2.** Caso a CONTRATADA não tenha concluído alguma subetapa de determinada medição, será notificada através do próprio relatório de medição para adoção dos procedimentos aplicáveis para regularizar e concluir as parcelas atrasadas. Caso a etapa atrasada não seja concluída até a medição seguinte, será aplicado penalidade ao Contratado.
- 15.6.** Os serviços contratados serão pagos mensalmente após medições das etapas acima estipuladas, em conformidade com projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentária, cronograma físico-financeiro e eventograma que compõem o contrato.
- 15.7.** O critério de medição será único e por eventos, correspondendo aos preços conforme planilhas orçamentárias e segundo eventograma e critérios de medição, sendo que:

- 15.7.1.** Em caso de divergências percebidas entre o projeto executivo de terraplenagem/patamarização e o efetivamente executado, por causa atribuída a CONTRATADA (sem que esta tenha realizado consulta previa com gestor/fiscal), a medição do realizado estará limitada ao quantitativo máximo da planilha orçamentária.
- 15.7.2.** Os serviços que envolverem administração local da obra serão medidos obedecendo aos critérios estabelecidos na planilha contratual e proporcionalmente a execução física da obra.
- 15.8.** É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados, exceto na situação prevista no item 15.5.
- 15.9.** A GOINFRA pagará à empreiteira contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços.
- 15.10.** Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao gestor fiscal do contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.
- 15.11.** A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o fiscal do contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada.
- 15.12.** Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um relatório de medição pela fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação das etapas/subetapas e do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, de forma a definir o valor da medição efetivamente aprovado.
- 15.13.** A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente a serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.
- 15.14.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada pelo setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.15.** A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.
- 15.15.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida no período englobará os serviços medidos para a obra, discriminados de valor do ISS devido.
- 15.16.** A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, o que implicará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e na prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.
- 15.17.** Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 15.18.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:
- 15.18.1.** Comprovação do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;
- 15.18.2.** Comprovação do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- 15.18.3.** Comprovação de regularidade fiscal, através da apresentação de:
- 15.18.3.1.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.18.3.2.** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.18.3.3.** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.18.3.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 15.18.3.4.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem e a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- 15.18.3.4.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do município de Goiânia.
- 15.18.4.** Apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:
- 15.18.4.1.** Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;
- 15.18.4.2.** Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;
- 15.18.4.3.** Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;
- 15.18.4.4.** Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.
- 15.18.5.** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa;
- 15.18.6.** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- 15.18.7.** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- 15.18.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:
- 15.18.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 15.19.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA.
- 15.20.** A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 15.20.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 15.20.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.21.** Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.
- 15.22.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato por parte da CONTRATADA).
- 15.23.** A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.
- 15.24.** Ocorrendo atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender execução dos seus serviços ou solicitar a extinção da execução dos seus serviços, conforme o inciso IV do § 2º do Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 15.25.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária.
- 15.26.** A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.27.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.
- 15.28. DO REAJUSTE CONTRATUAL**
- 15.28.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observando-se a data-base vinculada à data do orçamento de referência apresentado na licitação, conforme o disposto no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.28.2.** O intervalo mínimo entre os reajustes será de 12 (doze) meses, salvo em casos de força maior, caso fortuito ou responsabilidade da Administração, devidamente justificados.
- 15.28.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.28.4.** Conforme previsto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração contratual, mas sim a execução do ajuste firmado, podendo ser formalizado por mero apostilamento.
- 15.28.5.** O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em caso de sua extinção, o índice que o substituir ou outro índice oficial indicado pela Administração, que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.
- 15.28.6.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.
- 15.28.7.** Poderá a contratada informar previamente à Administração, sobre o pedido de reajuste, para tanto, apresentar o índice e os cálculos utilizados de forma clara e detalhada.
- 15.28.8.** O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.
- 15.29. ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**
- 15.29.1.** No regime de Empreitada por Preço Global, a empresa contratada assume o risco por variações nos quantitativos de serviço de até 10% do valor do contrato, sem que isso gere direito a aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro. É crucial não confundir este limite, que representa o risco ordinário da contratada, com o teto legal de 25% para alterações contratuais (previsto no art. 125). A regra se aplica da seguinte forma: variações de até 10% são de responsabilidade da contratada; já as que superam 10% e vão até 25% só podem ser formalizadas via aditivo se forem motivadas por uma decisão da Administração ou por um erro de projeto. Se a variação acima de 10% ocorrer por fato de responsabilidade da própria contratada, não haverá direito a aditivo.
- 15.29.2.** No entanto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, é permitido o acréscimo ou supressão de quantitativos em contratos administrativos, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação. Para obras e serviços de engenharia, a legislação permite que o valor do contrato seja acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, bem como suprimido também em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado por necessidades específicas.

15.29.3. Em situações excepcionais, e desde que haja justificativa técnica e a anuência expressa da contratada, a Administração poderá promover supressões superiores ao limite de 25%, com base nos princípios da consensualidade, da economicidade e da eficiência, observando-se sempre que tal alteração não comprometa a funcionalidade do objeto contratado nem enseje desequilíbrio econômico-financeiro ao contratado. Essa possibilidade deve ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

15.29.4. O acréscimo deve ser devidamente justificado pela Administração Pública, com base em critérios técnicos e na vantajosidade para o interesse público, garantindo o equilíbrio contratual e a eficiência na aplicação dos recursos.

15.29.5. Dessa forma, eventuais aditivos contratuais dentro do limite legal poderão ser realizados, desde que observadas as disposições normativas e os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 Fraudar a licitação;

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.2 Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

MULTA

16.5 As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

ITENS PASSÍVEIS DE SANÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE/ SANÇÃO
12.1/12.2/12.4/12.23/12.24/12.25/				

12.34/12.35/12.39/12.43/12.45/ 12.46/12.47/12.48/12.54/12.55/ 12.56/12.57/12.58/12.59/12.61/ 12.62/12.67/12.70/12.72/12.73/ 12.75/12.76/12.77/12.78/12.79/ 12.80/12.81/12.82/12.83.1/12.83.2/ 12.83.3/12.83.5/12.83.8/12.84. 12.9/12.10/12.11/12.12/12.16/ 12.17/12.20/12.21/12.38/12.40/ 12.44/12.49/12.50/12.51/12.52/ 12.53/12.60/12.63/12.66/12.68/ 12.71/12.74/12.83/12.83.4/12.83.6/ 12.83.7/12.83.9/12.83.10/12.83.11/ 12.83.12/12.85.	LEVE	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato licitado na primeira reincidência, com acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) a partir da segunda reincidência.	ADVERTÊNCIA FORMAL.
12.3/12.5/12.6/12.7/12.8/12.13/ 12.14/12.15/12.18/12.19/12.22/ 12.26/12.27/12.28/12.29/12.30/ 12.31/12.32/12.33/12.36/12.37/ 12.41/12.42/12.64/12.65/12.69.	GRAVE	IMEDIATO APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA.	Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato licitado de imediato, com acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) a partir da segunda reincidência.	ADVERTÊNCIA FORMAL.
OBS: inc. I - Advertência e II - multa do art. 156 da Lei 14.133/2021				

16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.1 Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

16.14 Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2. Nos preços propostos pela Licitante, estão incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

17.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

18. INEXEQUIBILIDADE

18.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (valor unitário e o global), independentemente do regime de execução.

18.2. Considerando a menção tácita no § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21 em que é manifestadamente inexequível proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como o inciso IV que faculta à Administração solicitar a demonstração da exequibilidade das Propostas de Preços, a Licitante que optar por apresentar valor inferior a 75% do valor orçado para qualquer um dos Produtos deverá, na apresentação da sua respectiva Proposta de Preços, demonstrar para cada um destes Produtos:

Tabela de Comprovações para preços inexequíveis

COMPONENTE DO PREÇO UNITÁRIO		DEMONSTRAR
Custo	Equipamentos	Comprovação de valores compatíveis com os praticados no mercado onde os serviços serão executados
	Mão de Obra	
	Encargos Sociais	
	Materiais	
Descrição	Equipamentos	Comprovação de compatibilidade de emprego dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	

Produtividade	Materiais	Comprovação das produtividades das equipes e dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Equipamentos	
	Mão de Obra	
Atividades auxiliares		Comprovação da adequação do uso destas atividades
BDI	Administração Central	Comprovação das alíquotas, caso diferente das aplicadas no BDI do GOINFRA
	Despesas Financeiras	
	Seguros e Garantias	
	Riscos	
	Lucro	Comprovação das alíquotas e vinculação com o tipo de regime tributário adotado, caso diferente das aplicadas no BDI da GOINFRA
	PIS	
	COFINS	
	ISSQN	

18.3. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para a demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração deverá realizar diligências para elucidar eventuais dúvidas. Persistindo a insuficiência de elementos que comprovem a viabilidade da proposta, esta poderá ser considerada inexequível, observando-se que a presunção de inexequibilidade é relativa e deverá ser devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica expressamente estabelecido que a execução do objeto deste Projeto Básico não gerará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, mantendo-se a integral responsabilidade da empresa contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

19.3. Por fim, ressalta-se que este Projeto Básico foi elaborado em obediência às normas legais pertinentes, revisado pelas áreas competentes e devidamente aprovado por esta Diretoria.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO

Responsável	Função
Carolina Inês Lima Barbosa	Engenheira Ambiental – Apoio Técnico
Wanderson Aquino Ribeiro	Engenheiro Civil – Apoio Técnico